

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 02/2017

Processo CMEG nº 05/2010

Processo CMEG nº 09/2012

*Considera cumprida parcialmente pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini, situada no bairro Columbia City, as providências determinadas nos Pareceres CMEG nº 01/2011 e nº 09/2012.*

### RELATÓRIO

A *Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini*, localizada na Rua Urias Lugon, nº 121 no bairro Columbia City, nesta cidade, entrou em funcionamento em caráter emergencial, por Decreto Municipal do dia 14/07/1976, de 1ª à 4ª série, Decreto Municipal de Denominação de 24/08/77, Portaria de Autorização e Funcionamento da SEC/RS nº 32439 de 17/08/1983, Portaria de Autorização e Funcionamento da 5ª série da SEC/RS nº 20601 de 03/11/1988, Decreto Municipal de Alteração de Denominação nº 16 de 09/04/1999, Parecer CMEG nº 01/2011, Portaria de Autorização e Funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental nº 2465/2011, Parecer CMEG nº 09/2012 e Portaria de Autorização e Funcionamento da Educação Infantil nº 5201/2016.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processos que tratam do pedido de autorização de funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental, em 2010, pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, etapa pré-escola e aprovação de regimento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini*, em 2012.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba analisou processo nº 05/2010 e aprovou em 19 de julho de 2011 Parecer CMEG nº 01/2011 no qual autorizou o funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental e analisou processo nº 09/2012 e aprovou em 18 de dezembro de 2012 Parecer CMEG nº 09/2012 no qual autorizou o funcionamento da Educação Infantil, etapa pré-escola na *Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini*, em ambos os processos, determinou providências.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS, em especial, as Resoluções 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho.

3 – Dos anexos da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS, dos anexos da Resolução CMEG nº 06/2011 e dos Relatórios da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação que refere que a *Escola Municipal de Ensino*

Fundamental Arlindo Stringhini dispõe de condições físicas para atendimento dos pedidos.

4 - A análise dos processos, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” das comissões do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, apontaram algumas considerações:

- 4.1.As salas de aula apresentam iluminação e aeração adequadas;
- 4.2.A secretaria da escola encontra-se em local exclusivo, centralizando o material que contém a vida escolar dos educandos com segurança;
- 4.3.O espaço reservado ao acervo da biblioteca encontra-se organizado, com disponibilidade para pesquisa. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 4.4. Providenciar a acessibilidade nos espaços da escola;
- 4.5.O abastecimento de energia elétrica do Ginásio de Esportes foi regularizado;
- 4.6.O material de educação física está organizado em sala própria;
- 4.7.Observou-se algumas mudanças quanto a uma melhor distribuição dos espaços físicos da escola;
- 4.8.O projeto arquitetônico desta escola dificulta algumas adaptações no que se refere a acessibilidade, bem como os espaços para a área administrativa;
- 4.9. O setor de Orientação Educacional está aguardando a nomeação do profissional, cujo concurso encontra-se em andamento;
- 4.10.Implementação do Plano de Proteção contra Incêndios;
- 4.11 Deve ser encaminhada ao Conselho a planta baixa com localização dos espaços e legenda de uso.

5 - Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

Após verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 01/2011 e Parecer CMEG nº 09/2012, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas:

- providenciar a acessibilidade nos espaços em que a escola ainda não oferece;
- a escola permanece sem Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Em contrapartida, houveram melhoras significativas como:

- ampliação do acervo bibliográfico;
- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- recursos humanos correspondentes aos setores, com profissional nomeado para a orientação;

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 05/2010 e Parecer CMEG nº 09/2012, foram cumpridas parcialmente.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaiíba, 17 de outubro de 2017.

### COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

**Claudia Gazzola de Oliveira** – Relatora

Adriana Tassoni da Silva

Ana Beatriz Alves Tavares

Denise Tavares Barreto

Eloá Terezinha Costa e Silva

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 17 de outubro de 2017.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente